

PROJETO DE LEI n.º 17/2023

“Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos públicos do município de Socorro ficam obrigados, durante todo o horário de expediente, a dar atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º - Para fazer jus à preferência no atendimento previsto nesta Lei, as pessoas com fibromialgia deverão exibir laudo médico que comprove o diagnóstico dessa síndrome.

Art. 3º - Os estabelecimentos que recebam pagamentos de contas ou de tributos deverão manter afixado em local visível, no interior de suas dependências, comunicado contendo os seguintes:

"Pessoas com fibromialgia têm direito a atendimento preferencial, desde que apresentem laudo médico comprobatório, conforme Lei Municipal n.º..."

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 08 de março de 2023

Airton Benedito Domingues de Souza
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de lei tem por objetivo determinar que os estabelecimentos comerciais, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos públicos do município de Socorro fiquem obrigados, durante todo o horário de expediente, a dar atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

A fibromialgia é uma doença crônica que causa incômodos musculares em diversas partes do corpo. Em alguns pacientes também são notados sinais de cansaço, depressão e ansiedade, além de irritações intestinais que podem se agravar se não forem tratadas desde o início.

Por causa disso, entendemos que essas pessoas não podem e não devem ser submetidas a esperas mais longas do que os usuários convencionais.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a fibromialgia afeta 2,5% da população mundial. No Brasil, são cerca de sete milhões de pessoas diagnosticadas. Vale ressaltar também que a maior incidência se apresenta em mulheres entre 30 a 50 anos.

A Lei Federal nº 14.233, de 3 de novembro de 2021 e a Lei nº 15.461, de 18 de junho de 2014, do Estado de São Paulo, instituem o "Dia de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia".

Alguns deputados da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo contam com projetos que incluem assistência médica, tratamento e atendimento preferencial aos portadores dessa síndrome, por parte dos órgãos hospitalares do estado. Além disso, a iniciativa de compartilhar conhecimentos e informações verdadeiras sobre a fibromialgia também está inclusa nas pautas, com diversos projetos apresentados pelos parlamentares.

Tendo em vista a relevante importância da matéria proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei.